



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/127/2015

(Aprovado pelo Plenário na 948ª Reunião Ordinária do Plenário de 10/11/2015)
(Publicado no DOE, Executivo - Seção I, em 02/12/2015 – p. 183)

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Coren-SP, para discutir as questões relacionadas à Segurança do Paciente.

O Presidente em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Câmara Técnica – CT do Coren-SP, cujo teor está devidamente registrado no processo administrativo (PA) nº 3452/2015;

CONSIDERANDO a preocupação com a melhoria do cuidado prestado nos vários cenários de assistência à saúde buscando-se aprimorar a efetividade das ações, bem como a oferta de serviços de qualidade aos usuários, tem sido um marco para instituição do Programa Nacional de Segurança do Paciente proposto pelos órgãos governamentais de saúde;

CONSIDERANDO que tais ações visam prevenir e reduzir a incidência de eventos adversos relacionados à assistência nos serviços de saúde e envolvem todos os membros da equipe multiprofissional;

CONSIDERANDO que a Enfermagem deve incorporar uma atitude para a segurança do paciente por meio da revisão dos processos de cuidado, tornando-se, para tanto, necessário sistematizar a discussão disponibilizando os conhecimentos atuais relacionados ao tema;

CONSIDERANDO as constantes modificações no ambiente de atuação da enfermagem;

CONSIDERANDO as novas diretrizes voltadas à segurança do paciente e dos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO as novas evidências para prática, tornando-se necessário o aprofundamento da temática;

CONSIDERANDO por fim a deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 948ª Reunião Ordinária,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, Grupo de Trabalho – GT, na área de Segurança do Paciente, a fim de discutir as práticas assistenciais neste setor, visando minimizar as possíveis lacunas e/ou distanciamentos entre o cuidado de enfermagem e a Lei do Exercício Profissional.

Parágrafo único. Compete também ao Grupo de Trabalho ora instituído:

I – Discutir as boas práticas no contexto da segurança dos usuários e pacientes nos seus diversos ambientes assistenciais;

II – Propor sugestões para a elaboração de Pareceres elaborados pela Câmara Técnica do Coren-SP;

III – Construir/revisar documentos que servirão como diretrizes da atuação da equipe de enfermagem nos vários cenários de atuação em consonância com os aspectos éticos e legais do exercício profissional da Enfermagem, conforme normatizações vigentes, dentre as quais a Política Nacional de Segurança do Paciente;

IV – Subsidiar a prática assistencial tendo como norteadora a Política Nacional de Segurança do Paciente;

V – Propor a realização eventos/oficinas visando o aperfeiçoamento do processo de trabalho.

Art. 2º Ficam designados para compor o presente Grupo de Trabalho, os seguintes profissionais de Enfermagem:

I – Liliane Bauer Feldman – Coren-SP 32.876 – Coordenadora;

II – Carmen Silvia Gabriel – Coren-SP 34.939;

III – Eloisa Aleixo Schmidt – Coren-SP 18.036;

IV – Maria de Jesus Castro Sousa Harada – Coren-SP 34.855; e

V – Marta Cristina Alvarez Rodrigues – Coren-SP 25.416.

§ 1º Os profissionais de enfermagem supranomeados, apresentarão as devidas comprovações referentes à regularidade dos direitos inerentes ao exercício profissional e aos direitos civis, nos termos do que estabelece a Resolução Cofen nº 491/2015, assim como deverão cumprir os demais requisitos previstos na mencionada Resolução.

§ 2º O Grupo instituído desenvolverá suas atividades junto à Câmara Técnica e ao Gabinete da Presidência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

§ 3º O grupo ora designado poderá convidar profissionais especializados na temática para assessoramento nos trabalhos que julgarem pertinentes.

§ 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do seu início, para cumprimento da atividade proposta no presente normativo (Parágrafo único do Art. 1º, supra), assim como no projeto apresentado no processo administrativo nº 3452/2015.

Art. 3º Para cumprimento das atividades específicas do Grupo instituído será concedida aos membros designados no artigo 2º supra, nos termos do que dispõem os normativos da Autarquia e do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, Verba Indenizatória, mediante apresentação de relatório, e/ou ata, de acordo as atividades executadas e com o disposto na Resolução Cofen nº 491/2015.

Art. 4º Os trabalhos do referido GT deverão ser devidamente registrados em processo administrativo, com a consignação da data do início e do término das atividades executadas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 09 de novembro de 2015.

FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP 51.063
Primeiro Secretário